



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DSE Convênio nº 165110

CONVÊNIO Nº 4848

LIVRO Nº 39

FLS.2648/2651

AUTOS Nº 250408/01/DER/2010

DATA 24/06/2010

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Botucatu objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Rubião Junior - Casa Santo Inácio, com 3,00 km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Botucatu, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Cury Neto**, RG nº 19.683.026, devidamente autorizado pelo Adin nº 116.247.0/8, de 27 de Julho de 2005, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Rubião Junior - Casa Santo Inácio, com 3,00 km de extensão, conforme Plano de Trabalho de fls. 16/18 que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DSE Convênio nº 165/10

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$850.030,31 (Oitocentos e cinquenta mil, trinta reais e trinta e um centavos)**, cabendo ao DER recursos da ordem de **R\$ 850.030,31 (Oitocentos e cinquenta mil, trinta reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2010, aplicará recursos financeiros no valor de **R\$ 850.030,31 (Oitocentos e cinquenta mil, trinta reais e trinta e um centavos)**, classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.2284- na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DSE Convênio nº

165110

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (Vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 24/06/12, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Jose Carlos Taborda, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº Mário Pilan Junior, CREA nº 0600405220

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DSE Convênio nº 165/16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

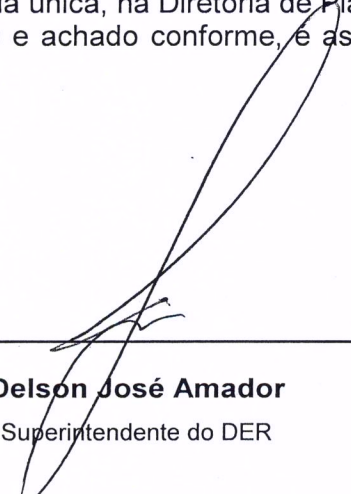
- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

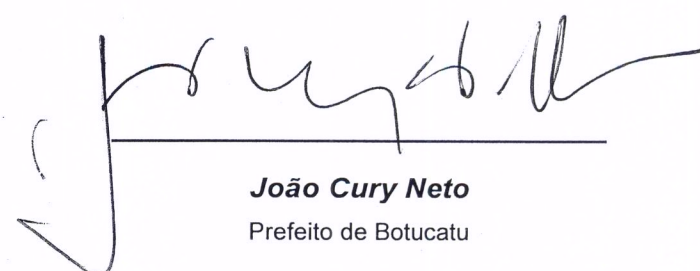
Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

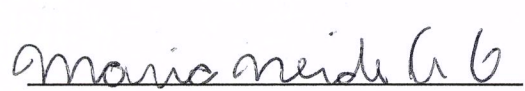


Delson José Amador
Superintendente do DER

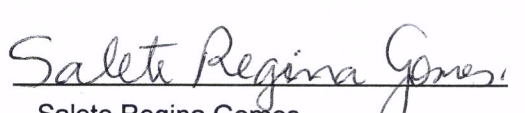


João Cury Neto
Prefeito de Botucatu

Testemunhas



Nome Maria Neide A. de Oliveira
RG 15.248.630
CPF 079.046.698-89



Nome Salete Regina Gomes
RG 23.641.277-2
CPF 180.949.448-62



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DSE Convênio nº 165110

ORGÃO: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

CONVENENTE: Sr. João Cury Neto

MUNICÍPIO: Botucatu

CONVENIO: 4848

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Rubião Junior - Casa Santo Inácio, com 3,00 km de extensão.

MODALIDADE: Licitação

Nome	Delson José Amador
Cargo	Superintendente
RG nº	4.496.949/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda das Seringueiras, 218-Aldeia da Serra – Santana do Parnaíba/SP – Cep: 06519-325
Telefone	(11) 3311-1402
E-mail	delson@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Gisélia Gomes dos Santos Ventura
Cargo	Diretor Técnico I
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 – 5º andar, sala 5027
Telefone	(11) 3311-1444
E-mail	audit@der.sp.gov.br



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DSE Convênio nº 165/10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Botucatu

NÚMERO DO CONVÊNIO Nº: 4848

TIPO E CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 850.030,31 (Oitocentos e cinquenta mil, trinta reais e trinta e um centavos).

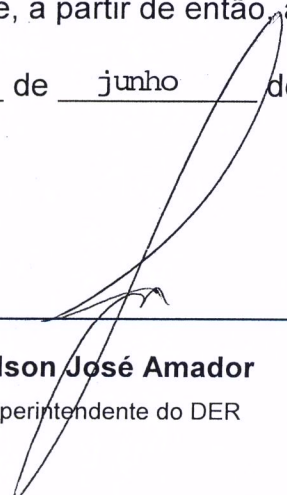
EXERCÍCIO: 2010

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Rubião Junior - Casa Santo Inácio, com 3,00 km de extensão.

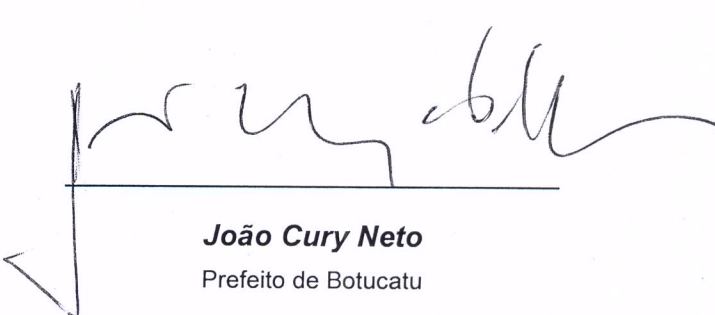
Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas forma legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 24 de junho de 2010



Delson José Amador
Superintendente do DER



João Cury Neto
Prefeito de Botucatu